

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL (IPREV/DF), VISANDO ESTABELECEER INTEGRAÇÃO DE METODOLOGIAS E TÉCNICAS ENTRE OS PARTÍCIPES, NA FORMA ABAIXO.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante chamada **CGDF**, com sede em Brasília, no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, sala 1300 - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.994.148/0001-96, neste ato representado pelo seu titular senhor **HENRIQUE MORAES ZILLER**, Controlador-Geral do Distrito Federal, portador da cédula de identidade RG n.º 335.084, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 179.173.601-72, de um lado, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**, doravante chamado de **Iprev/DF**, com sede em Brasília, na SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade *Corporate*, Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.203.387/0001-37, neste ato representada por seu titular senhor **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES**, Diretor-Presidente do Iprev/DF, portadora da cédula de identidade n.º 84013, expedida pela OAB/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.248.676-77, resolvem, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de parceria entre o **Iprev/DF** e a **CGDF**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo.

PARÁGRAFO ÚNICO — DO PLANO DE TRABALHO

As ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento dos projetos estão descritas em linhas gerais contidas no Plano de Trabalho. Serão objeto de definições específicas as ações e atividades entre os Partícipes, contendo as regras e tipologias dos negócios do Iprev/DF e da CGDF, após a assinatura do **ACORDO**, fazendo parte integrante deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem atribuições dos partícipes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- c) viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;
- d) observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Segunda;
- g) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**;
- h) compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de gestão;
- i) intercambiar soluções de tecnologia (sistemas corporativos) de gestão e de controle voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- j) integrar as metodologias e técnicas de controle interno;
- k) disponibilizar equipe técnica, estrutura, ferramentas e sistemas de TIC para o desenvolvimento compartilhado das ações previstas neste instrumento, em benefício das partes interessadas instituído pelo Decreto nº 37.729, de 26 de outubro de 2016, sendo sempre avaliado o contexto técnico, financeiro, orçamentário e de quadro de pessoal dos partícipes;
- l) aproveitamento das normas técnicas e estruturas técnicas existentes à realização de procedimentos operacionais de controle, fiscalização e auditoria governamental;
- m) fomentar assistência mútua para desenvolvimento de boas práticas administrativas;
- n) disponibilizar equipe técnica, estrutura, ferramentas e sistemas de TIC para o desenvolvimento compartilhado das ações previstas neste instrumento, em benefício das partes interessadas instituído pelo Decreto nº 37.729, de 26 de outubro de 2016;
- o) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos institucionais de cada signatário;

- n) resguardar do domínio público as informações obtidas e guardar o devido sigilo, sendo restrita à consecução do objeto deste acordo e observando o disposto contido na Lei de Acesso a Informação – LAI;
- o) formalizar, em até 15 dias da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica, a indicação de agentes de integração para a sua operacionalização e elaboração do Plano de Trabalho, comunicando prontamente sua eventual substituição;
- p) buscar integrar a elaboração dos instrumentos anuais de planejamento de auditorias com vistas a maximizar o alcance das ações de controle e a evitar a duplicação de esforços;
- q) quando houver perspectiva de coincidência de escopo nas auditorias previstas, buscar seu planejamento em conjunto ou a segmentação desse escopo, objetivando a racionalização de esforços;
- r) manter sistemática de comunicação permanente, preferencialmente por meio eletrônico e/ou em espaço virtual acessível aos Partícipes, que permita identificar o andamento de trabalhos, observadas as limitações legais relativas à matéria sigilosa ou reservada;
- s) promover mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social;
- t) intercambiar bases de dados às quais ambos os Partícipes tenham acesso autorizado pelo gestor da base, ou daqueles cujo compartilhamento seja autorizado por seu gestor, com vistas a racionalizar esforços em sua obtenção, atualização e manutenção;
- u) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte os atos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, em questão, para adoção das providências cabíveis;
- v) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica e a formalização dos demais instrumentos, como o Plano de Trabalho, a execução das intenções aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS METODOLOGIAS E DEMAIS INFORMAÇÕES

As informações partilhadas entre os partícipes somente poderão ser utilizadas no âmbito dos projetos/programas a que se referirem e que forem de conhecimento prévio de cada uma das partes e, ainda:

I – As informações partilhadas não poderão ser repassadas, reproduzidas ou comercializadas sem a anuência das partes; e

II – A fonte dos dados deverá ser mencionada em qualquer forma de divulgação ou utilização dos produtos e resultados advindos deste **ACORDO**, bem como em relatórios e quaisquer outros documentos gerados em virtude do mesmo.

Os produtos ou conhecimentos gerados pelo presente **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive veículos de comunicação, desde que mediante autorização dos partícipes.

Em toda divulgação deverá haver referência aos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes comprometem-se, mesmo após o término ou rescisão do presente **ACORDO**, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais obtidos em razão deste ajuste, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, daquele de que trata a informação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes responderão por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo Iprev/DF no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidade própria e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos partícipes, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.

Os partícipes preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 20 de dezembro de 2017

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
MORAES ZILLER

HENRIQUE

Diretor-Presidente do Iprev/DF
Geral do Distrito Federal

Controlador-

Testemunhas:

Nome: Duque Dantas

CPF:512.046 SSP/DF

Nome: Yara Fernanda Olimpio Brandão

CPF: 050.289.251-00



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0270126-X, Diretor- Presidente**, em 21/12/2017, às 16:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YARA FERNANDA OLIMPIO BRANDAO - Matr.0266722-3, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 21/12/2017, às 17:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER - Matr.0269128-0, Controlador(a)-Geral Adjunto(a) do Distrito Federal**, em 22/12/2017, às 11:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DUQUE DANTAS - Matr.0269404-2, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 12/01/2018, às 15:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4086970)
verificador= **4086970** código CRC= **0E455234**.

00413-00001102/2017-00

Doc. SEI/GDF 4086970